



Processo nº 002109/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de serviço de emolduramento de quadros

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de 11 (onze) molduras para quadros e certificados a serem instalados nas dependências da Presidência do TCE/RN, especialmente na parede do corredor que dá acesso à sala de reuniões localizada naquela unidade, nos termos do Memorando nº 000280/2025- CGP (ev. 1; fls. 1-2), do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 7; fl. 1), das especificações constantes do Termo de Referência (ev. 8; fls. 1-5), da pesquisa de preço (ev. 14; fls. 1-6), além da respectiva minuta de Ordem de Serviço (ev. 21; fls. 1-3), todos em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa mercadológica elaborada pelo Núcleo Técnico de Manutenção desta Corte de Contas (ev. 14; fls. 1-6) identificou a proposta da empresa AP ARSAND MOLDURAS E CIA LTDA, CNPJ nº 10.991.096/0001-50, no valor de R\$ 4.051,58 (quatro mil, cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), como a de menor preço. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 148/2025-TCE (ev. 18; fls. 1-2), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa mencionada, no valor total de R\$ 4.051,58 (quatro mil, cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Natal(RN), 15 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente]

Ricardo Henrique da S. Câmara

Secretário de Administração em substituição legal legal



Processo nº 002109/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de serviço de emolduramento de quadros

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 148/2025-TCE (ev. 18; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 15 de agosto de 2025

assinado eletronicamente]

Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário de Administração em substituição legal